



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 82.225 e averbado sob n.º 73.037 às folhas 290/302, do Livro “A”, n.º 1416, de Pessoas Jurídicas, em 24.11.2023, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, que passa a denominar-se “**INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL**”, também designada por **IFEMADAS** ou **INSTITUTO FORTIS**”, CNPJ n.º 19.496.532/0001-90, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, passando a localizar-se na Rua Ferreira Pena, n.º 1278, Bairro Centro - CEP 69.025-010. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** adquirida desde 20.12.2013, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 35.853 do Livro “A”, número 654, de Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM, com a então denominação ASSOCIAÇÃO NILTON BALA DE JUDÔ - ANBJ. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três. Eu,

José da Silva Lopes Júnior substituto, subscrevo e assino. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 24.11.2023, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 609,63. Funjeam Extrajud. R\$ 91,40. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 30,51. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 30,51. Selo: AVBTIT004903IOSWNQ32VLPFXT40. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.



Manaus, 24 de novembro de 2023.

Cartório RTD
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL -
IFEMADAS**

**CAPÍTULO 1
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO.**

Art. 1º - Instituto Fortis De Educação, Meio Ambiente, Desportos E Apoio Social - IFEMADAS, fundado no dia 03 de janeiro de 2011, Registro nº 35.853, livro A-654, em 20 de dezembro de 2013, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, sendo regulado por este estatuto e, subsidiado pela lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e demais legislações vigentes, bem como por qualquer outra legislação especial que possa lhe ser aplicável e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: neste Estatuto Social, o Instituto Fortis De Educação, Meio Ambiente, Desportos E Apoio Social será também designado **INSTITUTO FORTIS**.

**CAPÍTULO 2
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O **INSTITUTO FORTIS** tem como finalidades:

- I. Realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- II. Realizar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- III. Lutar coletivamente para fortalecer o respeito, a cidadania e a dignidade humana das (os) associadas (os) e da sociedade a partir da defesa dos direitos individuais e coletivos, consoante o delineado na Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV. Lutar em defesa da implementação e melhorias das políticas públicas dos direitos dos Associados na região metropolitana de Manaus, nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- V. Organizar, realizar, apoiar e defender ações de combate à todas as formas de violência e discriminação etária, de gênero, raça e etnia contra as mulheres;
- VI. Fomentar, planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar projetos de geração de renda e de inclusão social, de iniciativa do Instituto ou em parceria com outras Instituições.
- VII. Atuar no campo da vulnerabilidade socioeconômica e nas necessidades básicas das mulheres, visando a superação da situação de pobreza, promovendo assim a inclusão, integração e o bem-estar de suas famílias;
- VIII. Criar, apoiar, cooperar e desenvolver projetos a partir de princípios da economia solidária;
- IX. Habilitar e administrar o banco comunitário, social e de Economia solidária;
- X. Habilitar as (os) associados (as) para o acesso à construção de moradias junto ao Projeto "Minha Casa Minha vida" e demais Projetos habitacional com a referida finalidade social perante as esferas Municipal, Estadual e Federal;
- XI. Representar perante os poderes públicos e demais instituições os interesses e aspirações das (os) associadas (os);
- XII. Promover, articular e fomentar ações sociais de atenção às mulheres e seus familiares em situação de dependência química visando os cuidados adequados tanto para seu tratamento medicamentoso de desintoxicação e redução de danos, quanto para seu bem-estar e reintegração ao ambiente familiar e comunitário.

- XIII. Apoiar, estimular, participar de pesquisas e estudos relacionados à prevenção, tratamento e recuperação das mulheres e seus familiares em situação de dependência química;
- XIV. Promover ações de prevenção da dependência química articulada com os órgãos especializados na área da saúde e assistência social, entidades e organizações da sociedade civil, entidades de direitos público e privado;
- XV. Auxiliar e fomentar a criação de centros de tratamento à dependência química, colocando à disposição a estrutura física e técnica do Instituto, dentro de suas possibilidades, aos interessados em se habilitar e promover a prevenção e o tratamento das dependências químicas;
- XVI. Promover cursos de capacitação profissional às (aos) Associadas (os) com vistas à integração social e habilitação à inclusão ao mercado de trabalho;
- XVII. Promover alfabetização de jovens e adultos;
- XVIII. Promover convênio com outras entidades, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, com vistas ao cumprimento dos objetivos aqui propostos;
- XIX. Realizar e promover cursos, seminários e palestras às (aos) associadas (os) e a comunidade em geral;
- XX. Promover, atuar e defender os interesses de seus associados perante os Entes do Poder Público das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- XXI. Contribuir para a defesa do meio ambiente, por ser um bem comum e essencial à qualidade de vida da população.
- XXII. Desenvolver e executar projetos, eventos e outras ações que revertam em benefício da natureza e da sociedade, colaborando para a divulgação da Amazonia em todo o mundo.
- XXIII. Possibilitar a comunidade ou regiões do estado por meio de iniciativas consistentes, a promoção de desenvolvimento tecnológico, tendo por finalidade a aquisição de capacidade de inovação suficiente para influenciar a dinâmica econômica de sua região.
- XXIV. Desenvolver atendimentos psicossociais as crianças, adolescentes e jovens, acompanhando o processo educacionais por meio do contraturno escolar.
- XXV. Oferecer, desenvolver e prestar serviços de assistência social às crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, idosos e portadores de deficiências sem distinção de cor, raça e sexos, e todas as minorias da sociedade.
- XXVI. Produzir e promover eventos esportivos voltados a comunidade;
- XXVII. Promover atividades ligadas à cultura e à arte, podendo inclusive firmar parcerias com outras entidades;
- XXVIII. Promover o ensino e a prática de esportes a crianças e adolescentes;
- XXIX. Promover atividades e esportivas e similares que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes.

§ 1º - As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras do Instituto.

§ 2º - Os serviços do Instituto serão oferecidos a qualquer pessoa sem discriminação de qualquer natureza, priorizando as famílias, desde que sejam pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, risco social e pessoal, que necessitam de apoio e orientação para ter acesso a seus direitos junto aos Entes Federados e demais Instituições Públicas e Privadas.

Art. 3º - O **INSTITUTO FORTIS** deverá propor aos Associados uma formação permanente, tendo em vista os objetivos do próprio Instituto.

Art. 4º - Objetivando cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO FORTIS** poderá organizar-se em Unidades Associativas, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, que poderão ser fundadas no Município de Manaus, demais municípios integrantes da

Região Metropolitana de Manaus e do Estado do Amazonas, nos demais Estados da Federação ou no exterior.

Art. 5º - As Unidades Associativas vinculadas ao **INSTITUTO FORTIS** terão o escopo de prestação de serviços e execução de atividades buscando o combate à desigualdade social, à pobreza, à todas as formas de violência e discriminação contra mulheres, ao abandono e maus tratos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, ao combate à dependência química, tornando-se assim, um Instituto signatário das Legislações relativas aos direitos humanos das mulheres e das Ações Humanitárias Nacional e Internacional.

Art. 6º - O **INSTITUTO FORTIS** e suas Unidades Associativas poderão também participar ou cooperar em todas as atividades, nacionais e Internacionais que são propostas neste estatuto, tendo em vista seus objetivos.

Art. 7º - Todas as articulações e atividades a serem realizadas pelas Unidades Associativas deverão ocorrer em comum acordo com o Escritório Matriz, por meio de comunicação prévia. Deverão ser encaminhados para conhecimento e arquivamento no Instituto, cópias do Plano de Trabalho, Relatórios Consolidados e demais documentos comprobatórios.

Art. 8º - O **INSTITUTO FORTIS** poderá reunir vários Associados e voluntários e propor a todos fomento, apoio e participação em diversas atividades utilizando os meios que o Instituto julgar necessários, tais como: eventos, encontros campanhas, conferências, feiras, seminários, reuniões, celebrações, espetáculos, projetos entre outros.

Art. 9º - Incentivar o exercício da solidariedade, tendo em vista a prática do bem comum e da fraternidade universal.

Art. 10 - O **INSTITUTO FORTIS** também contribuirá para o desenvolvimento e promoção humana de crianças, jovens, adultos e idosos em situação de miséria e sofrimento, podendo criar escolas, creches, casas de idosos, casa de estudantes, casa de passagem, casa de hospitalidade para mulheres, casa abrigo de criança e adolescentes, centro de reabilitação para dependentes químicos, e demais instrumentos necessários para atingir as finalidades neste Estatuto.

CAPÍTULO 3 DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Os recursos do Instituto serão constituídos de:

- I – Mensalidades pagas pelos Associados;
- II – Doações de não – associados, desde que sejam de origem lícita;
- III – Donativos diversos;
- IV – Recursos da venda de bens, produtos e serviços.

Art. 12 - As despesas do Instituto serão constituídas de:

- I – Pagamentos de encargos constituídos por lei;
- II – Custeio de manutenção e conservações de seus bens;
- III – Aquisição de bens e serviços;

IV – Gastos diversos necessários à manutenção da Associação.

Art. 13 - O patrimônio do Instituto compor-se-á de:

I – Doações recebidas e de renda própria auferida do seu patrimônio;

II – móveis, imóveis e semoventes.

CAPÍTULO 4 DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O **INSTITUTO FORTIS** poderá ser extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária a partir da participação da maioria de seus associados em primeira convocação e com a participação dos Associados engajados presentes, em segunda convocação.

Art. 15 - Caso o **INSTITUTO FORTIS** seja extinto, seu patrimônio será destinado a outro Instituto Civil similar que cultive os mesmos princípios.

CAPÍTULO 5 DOS ASSOCIADOS

At. 16 - O **INSTITUTO FORTIS** é constituído por um número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, raça, etnia, nacionalidade ou credo político e religioso compreendido nas seguintes categorias:

I - **Membros Fundadores** são aqueles que fundam a finalidade desta entidade, os que assinarem a Ata de fundação do Instituto;

II - **Membros Efetivos** podem compor o **INSTITUTO FORTIS** pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos do Instituto, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições deste, Estatuto tendo sido indicadas por um dos membros fundadores ou por um membro da diretoria executiva. São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas que obtém aprovação de seu nome por “maioria simples” pela diretoria do Instituto;

III- **Membros Honorários** são aqueles que se fazem credores desta homenagem, por serviços de notoriedade, pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro ao Instituto. A admissão de membros honorários só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva e tem apenas voz consultiva;

IV - **Membros Contribuintes** são aquelas (es) que realizam o pagamento da mensalidade estabelecida pela diretoria.

V - Qualquer pessoa, independente de idade, sexo, cor, raça, religião, condição social, preferência política ou nacionalidade poderá participar das Assembleias Públicas a serem realizadas na sede do Instituto, na condição de ouvinte, visitante ou convidada (o).

VI - Os Associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

CAPÍTULO 6

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - São direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo e/ou função no Instituto;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Oferecer, discutir, criticar, sugerir melhorias em benefício do Instituto;
- IV - Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos associados por este Estatuto;
- V – Pedir auxílio financeiro ao Instituto, em estado de necessidade, no que poderá ser atendido dentro das possibilidades;
- VI – Receber carta de recomendação da Diretoria Executiva em caso de transferência, viagens ou mudança de cidade;
- VII – Participar de eventos promovidos pelo Instituto;
- VIII – Desligar-se do Instituto, cumprida as condições do regulamento interno;
- IX – Discutir e votar sobre os assuntos referentes as finalidades do Estatuto;
- X – Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades do Instituto;
- XI – Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;
- XII – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Associados poderão convocar Órgãos Deliberativos mediante requerimento, desde que estejam de comum acordo com seus pares.

CAPÍTULO 7 DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 18 - São deveres dos Associados:

- I – Cumprir as determinações do presente Estatuto, das instruções, ordens e deliberação que emanarem da diretoria e Assembleia Geral;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Cooperar de forma efetiva para a realização dos objetivos do Instituto;
- IV – Os Associados deverão pagar pontualmente as suas mensalidades;
- V – Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VI – Satisfazer os compromissos assumidos para com o Instituto;
- VII – Promover ou contribuir para a união, harmonia, solidariedade e o exercício da solidariedade;
- VIII – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;
- IX – Cuidar dos interesses do Instituto, e, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- X – Pagar ao Instituto as contribuições estabelecidas neste Estatuto ou outras que sejam aprovadas em Assembleia Geral;
- XI – Comunicar, formalmente, à Diretoria qualquer conduta ou ato de dirigentes ou Associados que maculem o Estatuto;
- XII – Qualidade de Associado é intransmissível.

Art. 19 - Os Associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos, obrigações e encargos sociais do Instituto.

CAPÍTULO 8 DA PUNIÇÃO, DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - Será passível de punição todo e qualquer Associado que infringir os termos do presente Estatuto ou cuja conduta esteja em desacordo com os princípios delineados neste presente Estatuto.

§ 1º - As penalidades, de acordo com o grau de gravidade, obedecerão à seguinte ordem:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão ou desligamento.

§ 2º - Será punido com pena de advertência, os associados que descumprirem os seus deveres delineados no presente Estatuto;

§ 3º - Será punido com a pena de Suspensão, os Associados penalizados 3 (três) vezes consecutivas com a pena de Advertência no período de 6 (seis) meses.

Art. 21 - O desligamento do Associado será aplicado pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia ao Associado em infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou motivo grave, causando prejuízo moral, espiritual ou material ao Instituto, depois de ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação;

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação;

§ 3º - O desligamento considerar-se-á definitivo se o Associado ou não tiver recorrido penalidade no prazo previsto no parágrafo 1º deste Artigo;

Art. 22 - A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, e neste caso os herdeiros do Associado e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Associação (por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade). Poderá ser excluído o Associado punido com mais de 3 (três) suspensões. Pode ser excluído, ainda, o Associado que realizar pedido formal de exclusão;

Art. 23 - A admissão, ou desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pela Presidente da Entidade e pelo Associado.

CAPÍTULO 9 DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 24 - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria Executiva;



c) Conselho fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO – O **INSTITUTO FORTIS** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

CAPÍTULO 10 DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral será autônoma, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente quando necessário, para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e os Relatórios da Diretoria, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Reunir-se com a Diretoria e o Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;
- c) Conceder o título de honorário por proposta da Diretoria;
- d) Aprovar o Regimento Interno.

Art. 26 - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de convocação interna assinada com o recebido, *whatsapp*, edital de convocação, e-mail eletrônico a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural do Instituto.

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados engajados, e em segunda convocação com a quantidade de Associados engajados, presentes na Assembleia.

Art. 28 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pela Presidente, a qual, se houver necessidade, escolherá entre os presentes quem lavrará a ata.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral.

- a) Eleger, empossar ou destituir toda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Instituto, exceto os membros fundadores que permanecem membros de direito;
- b) Aprovar as contas apresentadas pela Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatutos;
- d) Resolver as questões suscitadas pelas (os) Associadas (os) e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e modificação do presente Estatuto, quando pedido pelos membros fundadores e a Diretoria executiva, numa Assembleia Extraordinária;
- f) Cumprir e fazer cumprir o referente Estatuto;
- g) Aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- h) Decidir sobre compra, aluguel e venda de bens imóvel e móveis;
- i) Dissolução do Instituto.

Art. 30 - É competência privativa da Assembleia Geral: eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho fiscal, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Art. 31 - Para destituir membros da diretoria Executiva e Conselho Fiscal e alterar o Estatutos será exigido, em primeira convocação, o voto concorde da maioria dos Associados presentes, e, em segunda convocação, com os Associados engajados, presentes na Assembleia Geral.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão lavradas atas pela Secretária, em livro próprio, aberto e assinado pelos Associados presentes.

Art. 33 - Das Reuniões da Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º - Ela se reunirá anualmente, antes do dia 31 de dezembro. Pelo menos 5 (cinco) dias antes da data fixada, deverá ser feita a convocação. A ordem do dia é indicada nas convocações. A Presidente assistida pelos membros da Diretoria Executiva a Assembleia e ela própria, ou a Secretária, expõe a pauta da reunião;

§ 2º - Proceder-se-á substituição dos membros da Diretoria Executiva que saem ou que faltam;

§ 3º - Para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral ordinária sejam válidas será necessária a maior absoluta dos membros presente, com voz deliberativa. Em caso de empate, a voz da Presidente será preponderante.

Art. 34 - Das reuniões da Assembleia Geral Extraordinária:

§ 1º - Será convocada pela iniciativa do Presidente, ou pela metade dos membros da diretoria Executiva. Será garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação à Assembleia;

§ 2º - As decisões serão tomadas obrigatoriamente pela maioria dos membros presentes ou representados;

§ 3º - As convocações serão enviadas por escrito aos membros do Instituto com pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia;

§ 4º - Será necessário um quórum da maioria dos Associadas os engajados para que a Assembleia Geral Extraordinária seja válida. Se este quórum não for atingido, será convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária nas mesmas condições e num prazo máximo de 2 (dois) meses, ela poderá deliberar seja qual for o quórum. Os membros com voz deliberativa que não puderem estar presentes podem fazer-se representar por outro membro da Assembleia Geral, desde que seja por escrito. Cada membro presente não pode representar mais de um membro.

CAPÍTULO 11 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Diretoria executiva é o órgão de gestão executiva do Instituto, composta por 4 (quatro) membros, podendo ter mais membros conforme as necessidades exigirem.

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade a Diretoria Executiva poderá designar diretores adjuntos para cada um dos postos acima requeridos.

Art. 36 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita quantas vezes for necessário, de acordo com as necessidades vigentes. Os membros serão eleitos em escrutínios secretos e serão reelegíveis indefinidamente. Em caso de necessidade a Presidente nomeará, entre os membros elegíveis substitutos temporários, quando houver chapa única os membros da Diretoria serão eleitos por aclamação pela Assembleia Geral.

Art. 37 - O presidente do Instituto será eleito em Assembleia Geral pela maioria dos Associados engajados, e em segunda chamada, com os Associados presentes.

Art. 38 - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- b) Preparar o programa das atividades da Associação, em colaboração e de acordo com as diversas equipes de trabalho;
- c) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando for necessário, e nesse caso deve ser convocada por escrito pela sua Presidente, ou a pedido de pelo menos metade de seus membros. As decisões serão tomadas pela maioria das vozes, em caso de igualdade a voz da presidente será preponderante. Contudo, para que as deliberações sejam válidas pelo menos metade dos Diretores devem estar presentes. Cada Diretor não pode ter mais de uma procuração. A Diretoria Executiva reserva-se o direito de chamar Conselheiras (os) técnicas (os), as (os) quais não tem voz deliberativa;
- d) Tomar conhecimento dos balancetes mensais, feito pela Tesoureira, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento às (aos) Associadas (os);
- e) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos do Instituto, pelos quais ficará solidariamente responsável;
- f) Aplicar às (aos) Associadas (os) infratores as penalidades previstas no Estatuto;
- g) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando o relatório de fatos ocorridos durante a sua gestão;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, livros e documentos que forem requisitados para exame;
- i) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento do Instituto, e melhoria das condições de seus membros;
- j) Autorizar as compras não prevista no orçamento, alienações, locações e empréstimos necessários ao bom funcionamento do Instituto;
- l) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- m) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- n) Estabelecer o valor mínimo da mensalidade para as (os) Associadas (os) contribuintes;
- o) Articular com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- p) Contratar e demitir funcionários;
- q) Convocar a Assembleia.

CAPÍTULO 12 DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - O Presidente deverá assegurar o funcionamento do Instituto que ela representa na justiça em juízo ou fora dele, e em todos os atos da vida civil, tanto Nacional como Internacional. Em caso de impedimento ele poderá delegar os poderes ao Vice-Presidente, ou em falta desta a um membro da Diretoria Executiva.

Art. 40 - A Diretoria Executiva exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo vencido seu prazo, não podendo este ultrapassar os noventa dias.

Art. 41 – Compete ao Presidente:

- a) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representante;
- b) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e regimento Interno;
- c) Convocar, e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate, quando ocorrer empate nas votações;
- e) Assinar com a Secretária as atas e todas as correspondências do Instituto;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, ordens de pagamento, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, bem como todos os documentos de responsabilidade, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões. O Presidente será livre de dar procuração para este fim ao Vice-Presidente ou a um outro membro da Diretoria Executiva;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas do Instituto;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da Entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar Assembleia Geral ordinária anual sobre as atividades da Entidade acompanhada do balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Coordenar a atuação das demais Diretoras (es);
- l) Dirigir a administração e gestão do Instituto;

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ ou impedimentos observando a competência desta e auxiliá-la nas suas atribuições;
- b) Auxiliar o Presidente;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

Art. 43 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Ler em sessão, a ata, expediente as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- c) Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- d) Remeter à Presidente tudo quanto tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- e) Receber, responder e expedir as correspondências da Entidade, registrando-as em livro próprio;
- f) Deverá secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando a ata no livro próprio.

Art. 44 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e enviar para a contabilidade as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;

- c) Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Manter em livro o movimento financeiro do Instituto;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;
- h) Encerrar o ano financeiro do Instituto até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- i) Abrir, movimentar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com a Presidente, ou com um outro membro da Diretoria Executiva que tenha recebido procuração para tal, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo andamento;
- j) Apresentar a Diretoria mensalmente, o balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções dos membros da Diretoria Executiva são gratuitas. As despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas mediante documentos justificativos. O Instituto manter-se-á através de contribuições das (os) Associadas (os) e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

CAPÍTULO 13 DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria, no setor financeiro, emitindo parecer sobre prestação de contas, e será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos conforme a necessidade, sem direito a remuneração. As despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas mediante documentos justificativos.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo presidente a Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da Entidade a efetuar despesas extraordinárias conforme as necessidades da Entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO 14 DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - A eleição para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será de voto secreto e democrático, exclusivo aos associados com tempo mínimo de associação de 3 (três) meses. Não podem se fazer representar por procuração, no ato da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria.

Art. 48 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 3 (três) candidatos figurantes no mesmo.

Art. 49 Reunidos os Associados em Assembleia, o Presidente pedirá que os mesmos designem 2 (dois) escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida a leitura da ata de sessão anterior, o Secretário da Entidade por ordem da Presidente, fará a chamada pelo livro e presença, iniciando a votação.

Art. 50 – As votações serão por voto secreto:

I – Qualquer denúncia na votação deverá imediatamente ser resolvida pela Assembleia Geral;

II – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os votos eleitos determinando que a Secretária lavre a ata da eleição e posse;

III – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria o Conselho Fiscal antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a Diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 51 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por 02 (dois) mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nas eleições subsequentes as mesmas pessoas poderão candidatar-se, porém, deverá haver renovação de pelo menos 1/3 (um terço) na Diretoria e no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos Associados através de Assembleia Geral.

Art. 53 - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção do desenvolvimento dos objetivos institucionais em prioridade no território municipal.

Art. 54 – As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, regulamento, resoluções elaboradas pela Diretoria.

Art. 55 - O Instituto, sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 56 - Somente a Assembleia Geral Extraordinária poderá pronunciar a dissolução do Instituto, que só será extinto pelo voto da maioria dos Associados presentes, convocados em primeira instância ou em segunda instância pelos Associados Engajados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, caso torne impossível a continuidade de suas atividades, dispondo acerca da destinação do patrimônio do Instituto.

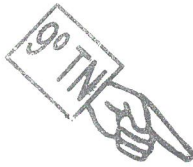
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do **INSTITUTO FORTIS**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros

financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser modificado por conveniência do Instituto e deverá ser alterado quando houver necessidade em decorrência de mudanças da lei, em qualquer tempo, por sugestão da Diretoria Executiva a posterior participação da maioria dos Associados presentes, convocados em primeira instância ou pelos Associados Engajados presentes, à Assembleia Geral, em segunda convocação, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manaus /AM.

Art. 58 - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2023.

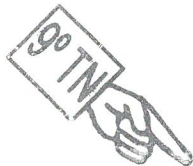


Rafaela Torres Tiradentes

Rafaela Torres Tiradentes

Presidente

000.663.562-88

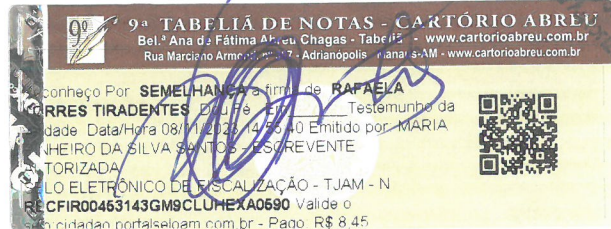
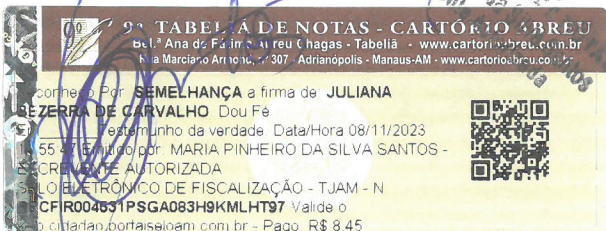
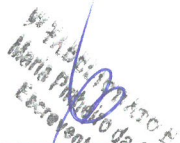


Juliana Bezerra de Carvalho

Juliana Bezerra de Carvalho

Advogada

OAB/AM 16.208



*Cartório RTD
da Silva Lopes Júnior
Substituição*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO
AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL - IFEMADAS A SER
REALIZADA EM 08/07/2024**

Ficam convocados todos os interessados, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL - IFEMADAS, a realizar-se no próximo dia 08/07/2024 à Rua Ferreira Pena, nº 1278, Bairro Centro, CEP 69025-010, nesta Cidade de Manaus-AM, nesta cidade de Manaus – AM. A convocação dar-se-á às 10h00min em primeira convocação e as 10h30min em segunda convocação com qualquer quórum dos presentes, onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:



- a) Alteração Parcial do Estatuto Social;
- b) O que houver.

Manaus (AM), 08 de junho de 2024.

FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO

Presidente



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL - IFEMADAS REALIZADA EM 08/07/2024 NA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas à Rua Ferreira Pena, nº 1278, Bairro Centro, CEP 69025-010, nesta Cidade de Manaus-AM, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria, o Conselho Fiscal, os fundadores e associados em geral do Instituto Fortis De Educação, Meio Ambiente, Desportos E Apoio Social - IFEMADAS, inscrito e cadastrado regulamente no CNPJ nº 19.496.532/0001-90, sob a presidência do Sr. **FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO**, convidando a mim, **MATHEUS DA SILVA REIS**, para secretariar a sessão, o que aceitei. Dando início aos trabalhos o Presidente pediu que fosse lida a **ORDEM DO DIA**, para qual fora convocada a Assembleia Geral Extraordinária e que tem o seguinte teor: a) Alteração parcial do Estatuto Social; b) O que houver. A seguir fazendo uso da palavra o Presidente informou que, para ampliar as ações sociais realizadas pelo Instituto, o mesmo precisa realizar sua inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social. Para tanto, deve adequar seu estatuto as normas impostas pelo CNAS, motivo pelo qual o mesmo precisa ser parcialmente alterado. Dessa forma, após deliberações e sugestões, ficou aprovado que o Art. 15 e Art. 56 do Estatuto Social que antes tinham as seguintes redações: Art. 15 – Caso o INSTITUTO FORTIS seja extinto, seu patrimônio será destinado a outro Instituto Civil similar que cultive os mesmos princípios; Art. 56 - Somente a Assembleia Geral Extraordinária poderá pronunciar a dissolução do Instituto, que só será extinto pelo voto da maioria dos Associados presentes, convocados em primeira instância ou em segunda instância pelos Associados Engajados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, caso torne impossível a continuidade de suas atividades, dispondo acerca da destinação do patrimônio do Instituto. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do INSTITUTO FORTIS, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.



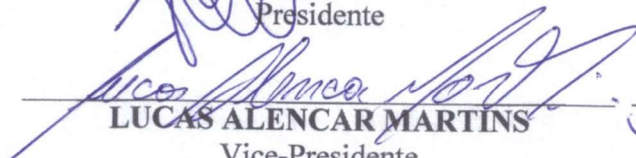
Passam a ter as seguintes redações:


Art. 15 – No caso de dissolução ou extinção do Instituto, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. Art. 56 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos: I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especialmente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; III. Extrato de execução física e financeira; IV. Demonstração das origens e das aplicações de recursos; V. Demonstração das mutações do patrimônio social; VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; VII. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

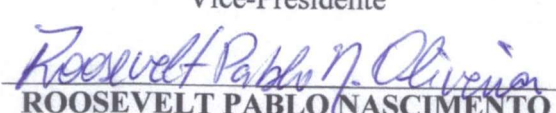
Ficando livre a palavra e fazendo uso dela o Presidente explicou que com a devida alteração, poderemos ampliar as atividades sociais desenvolvidas pelo Instituto, continuando uma história de sucesso e o destino certo para os que buscam direitos, dignidade e amor no sentido verdadeiro da palavra Ação Social, e nada mais havendo a tratar suspendeu a sessão, pelo necessário para a lavratura desta ata, o que foi realizado por mim Matheus da Silva Reis, secretário. Depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada por todos os presentes, conforme relação, em anexo, nesta cidade de Manaus/ Amazonas, em oito de julho de dois mil e vinte e quatro.

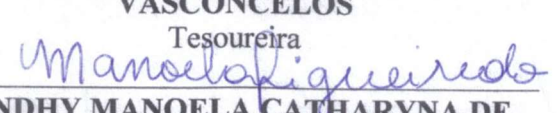

FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO
Presidente



MATHEUS DA SILVA REIS
Secretário


LUCAS ALENCAR MARTINS
Vice-Presidente


ANA CARLA MARQUES DE VASCONCELOS
Tesoureira


ROOSEVELT PABLO NASCIMENTO OLIVEIRA
1º Conselheiro Fiscal


CINDHY MANOELA CATHARYNA DE FIGUEIREDO FARIA
2ª Conselheira Fiscal


ADRIEN COSTA BRELAZ
3º Conselheiro Fiscal

LISTAGEM DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO
SOCIAL - IFEMADAS REALIZADA EM 08/07/2024 NA CIDADE DE MANAUS -
AMAZONAS.

1. Roberto Roberto dos Santos
2. Mathus da Silva Pin
3. Jucas Flencar Martins
4. Ana Carla M. de Vasconcelos
5. Manoelafigueiredo
6. _____
7. Adriem Costa Brelaz
8. [Signature] EM BRANCO
9. Luciano Sanchez da Silva
10. Roguel Carvalho Taumaturgo
11. Cleiane dos Santos Lima
12. Rosveltinho Roberto N. Oliveira
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____



**INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E
APOIO SOCIAL - IFEMADAS**

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARCIAL

Em vistas das disposições aprovadas na ata de assembleia geral extraordinária realizada em oito de julho de dois mil e vinte e quatro, à Rua Ferreira Pena, nº 1278, Bairro Centro, CEP 69025-010, nesta Cidade de Manacapuru-AM, que deliberou pela alteração dos Artigos 15 e 56 do Estatuto Social, que a partir desta data, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO 4

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 15 - No caso de dissolução ou extinção do Instituto, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

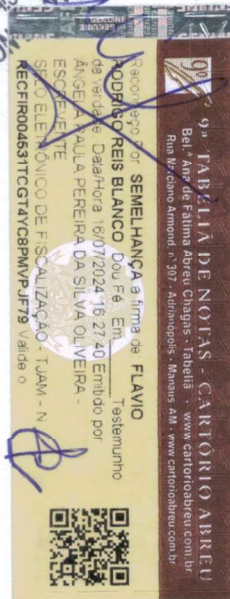
- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especialmente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato de execução física e financeira;
- IV. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso

Manaus/AM, 08 de julho de 2024.



FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO
Presidente

Escrevente Autorizada
3º TABELIONAR
Angela Paiva Pereira da Silva Oliveira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 86.038 e averbado sob n.º 75.880 à folha 13 do Livro “A”, n.º. 1496, de Pessoas Jurídicas, em 24.07.2024, a AVERBAÇÃO da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARCIAL, com nova redação dada aos artigos 15 e 56º da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada “**INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL**”, também designada por **IFEMADAS - INSTITUTO FORTIS**, CNPJ n.º 19.496.532/0001-90, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Ferreira Pena, nº 1278, Bairro Centro - CEP 69.025-010. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 24.07.2024, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol. R\$ 132,51. Funjeam Extrajud. R\$ 19,88. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 6,63. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 6,63. Selo: AVBTIT004903XR46AWUBU368QN33. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 24 de julho de 2024.



1º Cartório RTD/PJ
José da Silva Lopes Júnior
Substituto
José da Silva Lopes Júnior
Substituto